



## **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios da composição, organização, competências e funcionamento do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se a todos os integrantes do Conselho Nacional, bem como a todos os integrantes das Comissões, permanentes ou eventuais e ainda ao pessoal que integra os diversos institutos e serviços da Ordem dos Advogados que venha a estar implicado na execução das deliberações do Conselho Nacional.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Composição e organização)**

1. O Conselho Nacional é composto pelo Bastonário que o preside e por (11) onze vogais ou membros eleitos directamente pela Assembleia Geral, bem como pelos presidentes dos conselhos provinciais e delegados da Ordem dos Advogados, sempre que convidados pelo Bastonário, excepto o presidente do Conselho provincial de Luanda que tem assento permanente, os quais terão direito a voto.

2. De entre os seus membros, na 1.ª Sessão de cada triênio o Conselho Nacional elege um vice presidente, um secretário e um tesoureiro.

4. Para a prossecução das suas atribuições, o Conselho Nacional está organizado em Secções Disciplinares, Comissões Permanentes e Eventuais cuja composição, competências, organização e funcionamento, a excepção das Secções Disciplinares, serão fixados em instrumento próprio de criação a aprovar pelo Conselho Nacional.

#### Artigo 4.º

(Obrigatoriedade do exercício de funções)

1. Constitui dever do advogado o exercício, nos órgãos da Ordem, das funções para que tenha sido eleito ou designado.

2. A recusa injustificada de exercício das funções por quem tenha sido eleito ou designado é punível com a suspensão do exercício da profissão por um período de 18 meses.

#### Artigo 5.º

(Extinção ou perda de cargos)

1. Extingue-se o mandato antes de seu término quando:

a) seja cancelada inscrição do membro;

b) o titular sofrer condenação disciplinar irrecorrível ;

c) o membro faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou dificulte o funcionamento do órgão ;

d) ocorrer renúncia ao mandato, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 28/96, de 13 de setembro e alterações constantes do Decreto n.º 56/05, de 15 de agosto (E.O.A.A)

2. A perda de cargo nos termos do previstos na al.c) do número precedente será determinada pelo Conselho Nacional, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respectivos membros.

Artigo 6.º  
(Competências)

As competências do Conselho Nacional são as indicadas no artigo 33.º dos E.O.A.A.

CAPÍTULO II  
ORGÂNICA

Artigo 7.º  
(Bastonário)

Entre outras que resultem directamente dos Estatutos da Ordem dos Advogados e demais legislação, competirá ao Bastonário:

- a) Representar a Ordem dos Advogados activa e passivamente, em juízo ou fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania;
- b) Convocar e presidir o Conselho Nacional e fazer executar as suas deliberações;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Nacional o Projecto de Orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o relatório sobre as actividades anuais;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- e) Interpor recurso para o Conselho Nacional das deliberações de todos os órgãos da Ordem dos Advogados que julgue contrárias às leis e regulamentos e interesses da Ordem dos Advogados ou dos seus membros;
- f) Exercer as atribuições do Conselho Nacional nos casos em que, por motivo de urgência, não seja possível reunir o Conselho.
- g) Assinar com o Tesoureiro ou Chefe da Secretaria os cheques e ordens de pagamento;
- h) Assinar a correspondência de maior relevância;
- i) Assinar as cédulas profissionais dos inscritos;

- j) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelos Estatutos por este Regimento Interno ou pelo Conselho Nacional;

Artigo 8.º  
(Vice Presidente)

Competirá, entre outras que resultem dos Estatutos, ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Bastonário, mediante delegação expressa de competência deste;
- b) Presidir a Comissão dos Direitos Humanos;
- c) Superintender o processo de diagnóstico da organização dos serviços administrativos e patrimonial;
- d) Coordenar a participação da Ordem no âmbito do Observatório Eleitoral;
- e) Exercer as demais atribuições lhe forem cometidas pelo Bastonário.

Artigo 9.º  
(Secretario)

Competirá, entre outras que resultem dos Estatutos, ao Secretário:

- a) Secretariar as sessões do Conselho;
- b) Supervisionar a organização e actualização do arquivo das actas e outros documentos relevantes do Conselho Nacional pela Secretaria da Ordem;
- c) Disponibilizar ao Centro de Documentação e Informação toda documentação relevante para efeitos de colocação no site da Ordem dos Advogados.
- d) Elaborar comunicados de imprensa do Conselho Nacional, nos casos em que assim for deliberado em sessão;
- e) Exercer as demais atribuições lhe forem cometidas pelo Conselho Nacional.

Artigo 10.º  
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender e fiscalizar a secretaria para proceder ao depósito em Bancos oficiais todas as quantias ou valores pertencentes à Ordem;
- b) Coadjuvar o Bastonário na elaboração do Projecto de Orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior;
- c) Instruir os serviços da secretaria no sentido reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que forem renitentes, para as sanções devidas;
- d) Assinar com o Bastonário ou Chefe da Secretaria os cheques e ordens de pagamento;
- e) Exercer as demais atribuições lhe forem cometidas pelo Conselho Nacional.

Artigo 11.º  
(Comissões)

1. São Comissões Permanentes do Conselho Nacional:

- a) Comissão dos Direitos Humanos e Conexos;
- b) Comissão Para Questões Judiciais, das garantias dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados;
- c) Comissão do Combate ao Exercício Ilegal da advocacia;
- d) Comissão Legislativa e elaboração de diplomas legais e regulamentares;
- e) Comissão de deontologia e Ética profissional;
- f) Comissão de apoio aos advogados jovens;

- g) Comissão de acompanhamento e avaliação do Estágio profissional;
- h) Comissão de Superintendência do processo de Introdução de novas Tecnologias e Assessoria Editorial (*Website, Revista e Boletim Informativo*);

2. São Comissões Eventuais do Conselho Nacional:

- a) Comissão de Superintendência do processo de Constituição e acompanhamento dos Conselhos Provinciais e Interprovinciais da Ordem dos Advogados;
- b) Comissão de Superintendência sobre a constituição, organização e funcionamento das Sociedades e Associações de advogados;
- c) Comissão de Superintendência do Cerimonial da Ordem;
- d) Comissão de Superintendência sobre a constituição, organização e funcionamento da Caixa de providência Social dos advogados.

3. Compete ao Conselho Nacional aprovar a indicação dos Coordenadores das Comissões, devendo estes, até à sessão subsequente, indicar a sua composição, que não poderá exceder os (10) dez membros, salvo aprovação expressa em contrário pelo Conselho, bem como apresentar o plano de actividades.

4. A definição das competências das Comissões devem ser objecto de discussão e aprovação do Conselho Nacional em instrumento próprio, o qual fará parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 12.º  
(Secções Disciplinares)

A constituição e composição das Secções Disciplinares a que refere o n.º 2 do artigo 77.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Angola, compete ao Conselho Nacional, cabendo a este órgão definir e

aprovar as regras do seu funcionamento em instrumento próprio, o qual fará parte integrante do presente Regulamento.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

#### Artigo 13.º (Sessões)

1. O Conselho Nacional reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez pelo menos a cada 30(trinta) dias, conforme calendário a aprovar na 1.ª Sessão do Conselho Nacional, mediante convocatória do Bastonário.

2. Em caso de urgência de acumulação de serviço ou ocorrência de um facto que justificar, poderá o Conselho Nacional reunir-se extraordinariamente, mediante convocatória do Bastonário ou por 1/3 dos seus vogais ou membros.

#### Artigo 14.º

##### (Forma da convocatória)

A convocatória poderá ser feita por correio electrónico (e-mail), correio convencional ou normal, pela imprensa, por fax ou por telefone, incluindo mensagem escrita (sms).

#### Artigo 15.º

##### (Formalidades das Reuniões)

Salvo ponderadas e justificadas razões por parte do Bastonário ou de qualquer membro do Conselho Nacional, nas reuniões serão observadas as seguintes formalidades:

1. Verificação do quorum e abertura;
2. Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;
3. Leitura de ofícios e comunicações;
4. Discussão de assuntos e problemas de interesse da classe;
5. Assinatura da lista de presença.

## Artigo 16.º

### (Quorum)

O número de membros para a realização das sessões do Conselho Nacional e deliberação válida sobre qualquer assunto da pauta ou ordem de trabalhos é de (5) cinco, excepto a aprovação de alteração do presente Regulamento Interno e para a aplicação da pena disciplinar das alíneas f) e g) do artigo 86.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Angola em que é necessária que a deliberação obtenha 2/3 dos membros do Conselho.

## Artigo 17.º

### (Validade da Acta)

A validade das actas das sessões do Conselho Nacional dependem da assinatura do Bastonário ou Vice Presidente, nos termos da alínea a) do artigo 8.º do presente Regulamento ou ainda pelo Secretário do Conselho.

## Artigo 18.º

### (Execução das deliberações e prazo)

1. Para a execução das deliberações tomadas em cada sessão o Bastonário indicará um membro do Conselho Nacional, que passa, assim, ser o Relator.

2. O Bastonário ou o Conselho decidirão sobre a conveniência de formar um processo, com nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

3. Sem prejuízo de estabelecimento de prazo diferente pelo Bastonário ou Conselho, as deliberações devem ser executadas num prazo máximo de até 5(cinco) dias.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 19.º

### (Omissões e alterações)

1. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Nacional, constando de acta o fundamento da deliberação tomada.

2. O presente Regulamento poderá ser revogado ou alterado por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus membros.

Artigo 20.º  
(Aprovação)

A aprovação válida do presente Regulamento carece de deliberação de 2/3 dos membros Conselho Nacional e é feita ao abrigo do n.º 1 da al. f) do artigo 33.º do do E.O.A.A.

Artigo 21.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data sua aprovação pelo Conselho Nacional.

Visto e aprovado pelo Conselho Nacional, em sessão realizada  
aOS 25 de Fevereiro de 2021

